



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

PROJETO DE LEI 1036/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos e rurais do Município de Poço Verde e dá outras providências.”

Faz-se saber que a senhora vereadora **Maria Imperatriz Alves de Santana/PT**, propôs em conformidade com as normas regimentais, e, a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou a seguinte Lei, sancionada pelo Poder Executivo:

Art. 1º - Ficam proibidas queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana e rural do município de Poço verde, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - Para fins da aplicação desta legislação entende-se por queimada:

- I – utilizar-se do fogo para queima do mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos e rurais;
- II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;
- III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.
- IV – utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do município de Poço Verde - SE;
- V- utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- VI – provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;
- VII – fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do município de Poço Verde – SE.

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Art. 3º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, de competência do Poder Executivo.

Art. 4º - Será considerado infrator, na forma desta Lei, o executor da queimada.

Parágrafo único - Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I – o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 5º - A defesa do autuado far-se-á por **Requerimento** dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º - O município terá o prazo de 90(noventa) dias, após a publicação desta Lei, para regulamentar a autuação dos infratores, naquilo que couber, notadamente quanto à defesa dos autuados e prazos, bem como, a aplicação das penalidades através de multa, até que seja instituído no âmbito desta municipalidade o Código de Posturas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.


Maria Imperatriz Alves de Santana
Primeira Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos e rurais do Município de Poço Verde e dá outras providências.

Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais, como vem ocorrendo constantemente na sede desta municipalidade e no povoado Tabulerinho, conforme relata moradores daquela comunidade e adjacências.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde.

Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o mais prático para limpar terrenos, porém, tal prática, não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosas e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos.

Vale aqui destacar, que a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde, onde são identificados mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena.

Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos.

A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve ser banida do nosso convívio.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos em elevada estima e distinta consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, em 04 de outubro de 2021.


Maria Imperatriz Alves de Santana
Primeira Secretária